



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2017

EDIÇÃO: nº 198 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 04 DE OUTUBRO DE 2017.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a decretação do ESTADO DE EMERGÊNCIA no município de Santana dos Garrotes e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 59, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município e o artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

CONSIDERANDO o fato de que persiste a situação fática motivadora do reconhecimento federal e estadual de Estado de Emergência;

CONSIDERANDO a irregularidade no período chuvoso com o registro de precipitações pluviométricas em índices insatisfatórios desde o ano pretérito, circunstância que denota o agravamento da situação de risco de toda população atingida, registrando que no ano passado foi identificado como sendo a maior estiagem dos últimos anos na região do semiárido nordestino;

CONSIDERANDO a fundada frustração da safra agrícola das culturas de subsistência e a redução da produção pecuária;

CONSIDERANDO os problemas socioeconômicos gerados ao Município e a dificuldade da administração municipal em adotar medidas emergenciais que minimizem o desemprego e a fome das famílias carentes;

CONSIDRANDO que o poder público municipal não dispõe de meios para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar trabalho a população atingida,

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado o **ESTADO DE EMERGÊNCIA** no município de **SANTANA DOS GARROTES** em face do evento de grave estiagem que atinge toda zona rural e com risco iminente de consequências na zona urbana por um período de 180 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 2º - O Poder Público Municipal desenvolverá ações na busca de soluções para o combate aos problemas gerados pela escassez de precipitações pluviométricas, bem como deverá procurar desenvolver parcerias com os Governos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2017

EDIÇÃO: nº 198 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 04 DE OUTUBRO DE 2017.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Estadual e Federal que se fizerem necessárias, visando atender toda a população afetada pelo fenômeno que ora dá causa ao presente Decreto.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Santana dos Garrotes/PB, 03 de outubro de 2017.



JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 018/2017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

“Estabelece medidas visando a redução das despesas na Administração Pública Municipal, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1990, resolve:

CONSIDERANDO as quedas mensais da arrecadação de receitas nas esferas governamentais, especialmente os repasses do Governo Federal e Estadual aos cofres da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos nos § 1º, do Artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão Fiscal do Município, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO ser imperioso assegurar a regularidade dos pagamentos aos servidores públicos municipais, dentro do mês trabalho;

CONSIDERANDO o teor do art. 19, inciso III, da Lei 101/2000, “Para os fins do disposto no [caput do art. 169 da Constituição](#), a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2017

EDIÇÃO: nº 198 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 04 DE OUTUBRO DE 2017.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RGF - Receita Corrente Líquida, a seguir discriminada: “III – Municípios: 60% (sessenta por cento)”;

CONSIDERANDO que de acordo com o parágrafo único do artigo 22, da Lei 101/2000, se a despesa com pessoal em relação à RCL exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite, o qual corresponde a 51,30%, ficam vedadas: a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual; a criação de cargo, emprego ou função; a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; a promoção de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança e a contratação de hora extra;

CONSIDERANDO que, resta ao Poder Público Municipal, adotar medidas administrativas visando o equilíbrio financeiro, bem como, a quitação das despesas já empenhadas.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam suspensas as nomeações de servidores públicos, contratações ou convocações, exceto para substituição de servidores comissionados exonerados, salvo as convocações ou nomeação por determinação judicial;

Art. 2º – Ficam suspensos os afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

Art. 3º – Ficam suspensos os afastamentos ou cedência de servidores, para órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, sendo concedidos somente em caráter excepcional, desde que não gere novas nomeações, contratações ou convocações;

Art. 4º – Fica suspensa a realização de serviços em regime de hora-extra, sendo concedidas somente em caráter excepcional, quando:

- a) Prévia e formalmente solicitadas pelo órgão responsável;
- b) Com a motivação da necessidade;
- c) Após autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 5º – Ficam suspensas a concessão de:

- a) Gratificações para prestação de qualquer serviço extraordinário;
- b) Licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;
- c) Férias quando implicarem em substituições ou convocações, sendo concedidas em caráter excepcional;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2017

EDIÇÃO: nº 198 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 04 DE OUTUBRO DE 2017.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

d) Diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;

e) Doações e patrocínios para eventos e festas, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;

Art. 6º – Ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as gratificações pagas pela Administração Pública Municipal aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados;

Art. 7º - Ficam reduzidos os subsídios pagos pela Administração Pública Municipal aos Agentes Políticos da seguinte forma:

I – Subsídio do Prefeito Municipal em 15% (quinze por cento);

II – Subsídio do Vice-Prefeito em 10% (dez por cento);

III – Subsídio dos Secretários Municipais em 10% (dez por cento);

Art. 8º - Fica reduzido, em caráter excepcional, o horário de funcionamento da Administração Pública Municipal em 2hs, seguindo o expediente de 6hs corridas de segunda a sexta-feira, na sede dos órgãos públicos do município, exceto, nas Escolas Municipais, nos Postos de Saúde, nas UBS (PSF) e no SAMU 192;

Art. 9º - Fica determinado que todos os contratos de locação de bens imóveis e móveis, além dos contratos com os prestadores de serviço tenham seus valores reduzidos em até 50% (cinquenta por cento);

Art. 10º - Este decreto terá vigência por 90 (noventa) dias, ou seja, até 31 de dezembro de 2017.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2017.

Registre-se,

Publique-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes (PB), 03 de outubro de 2017.


JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL